PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Karlos Antônio Consultor, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Considerando:

- O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;
- A jurisprudência do STF, especialmente nas Reclamações 62.278, 57.918 e 71.844, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;
- A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2 (anexa), que concedeu liminar contra as restrições da Portaria SGD/MGI 6.679/2024, a qual exigia:
  i) vínculos exclusivamente celetistas; e
  ii) exigência de salários com base nos valores das planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desconformidade com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal), reafirmando que as empresas contratadas têm liberdade para gerir seus contratos de trabalho, assegurando eficiência econômica e competitividade;
- O reconhecimento, pelo STF e pelo TCU, de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode restringir a autonomia das empresas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Entendemos que o respeito à liberdade contratual, aliado às recentes decisões do STF e do TCU, favorece a construção de soluções eficientes e competitivas, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, contratar colaboradores por modelos alternativos ao regime celetista, como terceirização ou contratação via pessoa jurídica, em consonância com os entendimentos do STF e do TCU.

<u>Resposta da unidade técnica</u>: O Edital não veda a participação de empresas que utilizem mão de obra PJ, contudo, impõe limites e regras específicas para garantir a segurança jurídica, a isonomia e a adequada formação de custos. Primeiramente, o instrumento convocatório admite a execução de serviços por meio de pessoas jurídicas (PJ), mas essa modalidade foi enquadrada como subcontratação, limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis profissionais, conforme dispõem os itens 17.1 e 17.4 do Edital. Essa permissão tem como objetivo específico atender projetos que demandem expertise diferenciada em tecnologias específicas, não sendo permitida a "pejotização" indiscriminada da força de trabalho principal, conforme vedação expressa de subcontratar PJs que possuam mais de um prestador vinculado à execução da parcela.

Em segundo lugar, a restrição predominante ao regime CLT para a formação da equipe principal justifica-se pela exigência de composição de custos detalhada no item 8.7 e seguintes, que obriga a demonstração de encargos sociais e trabalhistas, Fator-K (entre 1,8 e 3,0) e benefícios decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho. A exigência de comprovação de exequibilidade mediante apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) ou contratos de trabalho para os perfis principais visa assegurar que a proposta cubra integralmente os custos laborais, evitando o aviltamento de preços e passivos trabalhistas subsidiários para a Administração.

Por fim, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha reconhecido a licitude da terceirização e da contratação de PJs (ADPF 324 e Tema 725), a Administração Pública detém a discricionariedade técnica para definir o modelo de execução que melhor atenda às suas necessidades de segurança e continuidade do serviço. No caso em tela, a natureza dos serviços (continuados, com cumprimento de horário e submissão a ordens de serviço e métricas de qualidade), aliada à necessidade de manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, fundamenta a exigência predominante do regime celetista, admitindo-se o vínculo PJ apenas na parcela de subcontratação estipulada no item 17 do Edital.

Portanto, o Edital está correto, permitindo a contratação de PJ exclusivamente dentro do limite de 10% previsto na cláusula de subcontratação, devendo a proposta comercial principal observar a planilha de custos baseada nos encargos celetistas para garantir a isonomia e a exequibilidade do certame.

QUESTIONAMENTO 02 - Considerando que:

- O objeto licitado refere-se a atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), setor beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição à contribuição de 20% sobre a folha;

- Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a Lei nº 14.973/2024, que instituiu o regime de transição para o fim da desoneração da folha, alterando a Lei nº 12.546/2011 e estabelecendo o seguinte cronograma de reoneração:
- 2025: CPRB = 3,6% e CPP = 5%;
- 2026: CPRB = 2,7% e CPP = 10%;
- 2027: CPRB = 1,8% e CPP = 15%;
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%).

Diante disso, entendemos que o contrato a ser firmado, por vigorar durante o período de transição da Lei nº 14.973/2024, deverá prever uma composição de custos e formação de preços distinta para cada ano de vigência, refletindo os percentuais de reoneração anuais, por se tratar de fato certo e já conhecido legalmente.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: Não há previsão para apresentação de planilhas anuais separadas na fase de proposta. A proposta (única) deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência. Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

QUESTIONAMENTO 03 - O preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato?

Resposta da unidade técnica: Não há no Edital ou no Termo de Referência exigência de dedicação exclusiva para a função de preposto. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Tribunal adotou expressamente o modelo de contratação sob o regime sem dedicação exclusiva, visando garantir flexibilidade na execução dos serviços e adaptação às variações dinâmicas de trabalho. O Termo de Referência reforça que eventuais convocações para reuniões presenciais não configuram dedicação exclusiva, exigindo-se apenas que o profissional permaneça acessível e disponível por meios de comunicação remota (telefone, e-mail e sistema eletrônico) nos demais períodos. A modalidade da atividade do preposto fica a critério da contratante e licitante, porém, o preposto pode ser solicitado para comparecer presencialmente. O entendimento é baseado no item 6.13.2.4.18 do Termo de Referência "A critério da CONTRATANTE, o preposto poderá ser convocado a comparecer presencialmente às instalações da CONTRATANTE em dias e horários previamente definidos, para reuniões de acompanhamento, sem que tal comparecimento configure regime de dedicação exclusiva. Nos demais períodos, o preposto deverá estar acessível e disponível por meios de comunicação remota (telefone, e-mail, sistema eletrônico)."

QUESTIONAMENTO 04 - As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta da unidade técnica: A modalidade da atividade do preposto fica a critério da contratante e licitante, porém, o preposto pode ser solicitado para comparecer presencialmente. O entendimento é baseado no item 6.13.2.4.18 do Termo de Referência "A critério da CONTRATANTE, o preposto poderá ser convocado a comparecer presencialmente às instalações da CONTRATANTE em dias e horários previamente definidos, para reuniões de acompanhamento, sem que tal comparecimento configure regime de dedicação exclusiva. Nos demais períodos, o preposto deverá estar acessível e disponível por meios de comunicação remota (telefone, e-mail, sistema eletrônico).".

QUESTIONAMENTO 05 - Será necessário fornecer materiais para a execução dos serviços? Em caso positivo, quais e em que quantidade, bem como de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

Resposta da unidade técnica: A responsabilidade pelo fornecimento de materiais e recursos depende do regime de execução dos serviços, conforme distinção abaixo:

- *Para execução em regime Remoto ou Híbrido: Os recursos ficam integralmente a cargo da CONTRATADA. Conforme o item 5.10.2.2 do Termo de Referência, a empresa deve prover hardware, software, telecomunicações e ferramentas necessárias para a equipe externa, sem ônus adicionais ao Tribunal.*
- *Para execução em regime Presencial: A responsabilidade pela infraestrutura é da CONTRATANTE. Conforme o item 4.6.5 do Termo de Referência, o TCE-GO disponibilizará seus equipamentos (estações de trabalho) e instalações para os profissionais que atuarem nas dependências do órgão.*

Ressalta-se, contudo, que conforme o item 8.14.1, a proposta de preços da licitante deve prever todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo eventuais ferramentas específicas ou licenças de software proprietárias da Contratada que não sejam fornecidas pelo Tribunal.

QUESTIONAMENTO 06 - Será necessário fornecer equipamentos? Em caso positivo, quais e em que quantidade, e de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

Resposta da unidade técnica: A responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos (hardware) varia conforme o local de execução dos serviços:

- *Execução Presencial (Nas dependências do TCE-GO): A responsabilidade é da CONTRATANTE. Conforme estabelecido no item*

4.6.5 do Termo de Referência, o TCE-GO disponibilizará seus equipamentos (estações de trabalho) e instalações para os profissionais alocados fisicamente em sua sede.

- *Execução Remota (Teletrabalho): A responsabilidade é integralmente da CONTRATADA. Conforme o item 5.10.2.2, para os colaboradores em regime remoto ou híbrido, a licitante deverá prover todos os recursos de hardware (computadores/notebooks) e conectividade necessários, sem ônus adicional para a Administração.*

Ressalta-se que a proposta de preços deve considerar os custos desse fornecimento para a parcela da equipe que atuar remotamente, nos termos do item 8.14.1.

QUESTIONAMENTO 07 - Qual é o valor mensal do contrato atualmente em vigor?

Resposta da unidade técnica: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

QUESTIONAMENTO 08 - Quais são os valores dos salários atualmente praticados?

Resposta da unidade técnica: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

QUESTIONAMENTO 09 - Os serviços do contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?

Resposta da unidade técnica: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

QUESTIONAMENTO 10 - É permitido apresentar, na planilha de custos e formação de preços, o percentual de alocação de cada profissional, considerando que a demanda por cada perfil pode variar ao longo do contrato? Ou os profissionais deverão ser exclusivos da contratante?

Resposta da unidade técnica: Não há exigência de dedicação exclusiva dos profissionais ao contrato. Apesar da não exigência de exclusividade na execução, para fins de proposta e julgamento, a composição mínima da equipe deve ser integralmente considerada na planilha de custos para fins de julgamento da proposta. Conforme item 8.7.4 do Termo de Referência "O LICITANTE deve garantir, em sua proposta, o custo estimado para o quantitativo mínimo de colaboradores atuando nas equipes especializadas, conforme tabela com o número mínimo de colaboradores por equipe padrão na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil.".

QUESTIONAMENTO 11 - É permitido apresentar, na planilha de custos e formação de preços, um número de profissionais menor que o máximo exigido no edital, justificando a redução com base em otimização de processos, ferramentas de produtividade ou expertise da equipe?

Resposta da unidade técnica: Não é permitido apresentar quantitativo inferior ao estipulado no Termo de Referência para fins de elaboração da proposta de preços. A composição mínima da equipe deve ser integralmente considerada na planilha de custos para fins de julgamento da proposta. Conforme item 8.7.4 do Termo de Referência "O LICITANTE deve garantir, em sua proposta, o custo estimado para o quantitativo mínimo de colaboradores atuando nas equipes especializadas, conforme tabela com o número mínimo de colaboradores por equipe padrão na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil.".

QUESTIONAMENTO 12 - Será permitido apresentar variações no percentual de taxa de alocação da mão de obra, para formação e composição da base de cálculo do perfil que aceite tal variação?

Resposta da unidade técnica: Não é permitido apresentar quantitativo inferior ao estipulado no Termo de Referência para fins de elaboração da proposta de preços. A composição mínima da equipe deve ser integralmente considerada na planilha de custos para fins de julgamento da proposta. Conforme item 8.7.4 do Termo de Referência "O LICITANTE deve garantir, em sua proposta, o custo estimado para o quantitativo mínimo de colaboradores atuando nas equipes especializadas, conforme tabela com o número mínimo de colaboradores por equipe padrão na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil.".

QUESTIONAMENTO 13 - Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), qual é o percentual aplicável do ISS considerado aceitável?

Resposta da unidade técnica: Para os serviços de informática (1.01 a 1.08), vigora a regra geral do art. 3º da LC 116/2003, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador (sede da licitante). Portanto, a licitante deve indicar a alíquota de seu domicílio tributário, e não a do local da prestação (TCE-GO), exceto se também estiver estabelecida neste município. Ressalta-se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

QUESTIONAMENTO 14 - É correto afirmar que a apuração do PIS e da COFINS da licitante será feita com base na média dos últimos 12 meses, mediante o recolhimento do percentual médio efetivamente pago à União?

Resposta da unidade técnica: Parcialmente. O Edital estabelece que, se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação indicada na proposta/planilha deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses (item 6.6).

Por outro lado, quando os percentuais forem fixos, a licitante deverá compor sua proposta de acordo com o regime tributário a que estiver submetida e as regras

de apuração aplicáveis, refletindo adequadamente sua carga tributária na formação do preço.

Ressalta-se, ainda, que independentemente do percentual indicado na planilha, no momento do pagamento serão realizadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente (item 6.7).

Goiânia, 22 de janeiro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Júnior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025